



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N.º 897, DE 01 DE JULHO DE 2026

(Autoria: Vereador Leandro Duarte De Lima)

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS OU SERVIÇOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 547, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Pela inobservância ao disposto nos artigos anteriores, será aplicada à concessionária, permissionária ou autorizatória de serviços públicos e, concomitantemente, à firma empreiteira, as seguintes multas:

I – Por não iniciar os reparos dos danos causados, resultantes de obras, reparos ou serviços executados em quaisquer dos locais indicados no art. 1º, no prazo fixado pela Prefeitura: **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso;**

II – Por não concluir os reparos no prazo fixado pela Prefeitura: **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



III – Por não proceder aos reparos de acordo com as disposições desta Lei: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia e por infração, até sua correta execução;

IV – Por não reparar a sinalização vertical, horizontal e semafórica no prazo determinado pela Prefeitura: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo das proporções dos serviços e dos danos causados;

V – Por não proceder à limpeza adequada do local: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo das proporções dos serviços;

VI – Pelo descumprimento não justificado de determinações de ordem técnica, administrativa ou de segurança emitidas pela Prefeitura: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo das proporções dos serviços.

§ 1º Reincidindo no mesmo motivo, as multas serão acrescidas, cumulativamente, de 20% (vinte por cento).

§ 2º Multado, o órgão ou entidade responsável poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, a suspensão do efeito cumulativo, desde que apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 3º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado."

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 547, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os profissionais legalmente responsáveis pela execução das obras, reparos ou serviços executados em desconformidade com a presente Lei estarão sujeitos à multa pessoal variável de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada obra, reparo ou serviço irregular."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Art. 3º - Fica acrescido o artigo 23-A à Lei Municipal nº 547, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Compete ao setor municipal responsável pelas obras públicas, engenharia, planejamento urbano ou órgão equivalente promover a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º Verificada infração às disposições desta Lei, deverá ser lavrado auto de infração circunstanciado, contendo a identificação do infrator, a descrição dos fatos, a indicação do dispositivo legal violado e a penalidade aplicada.

§ 2º Após o encerramento da fase administrativa e constituído definitivamente o crédito decorrente da multa aplicada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município ou ao setor jurídico equivalente para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à cobrança dos valores devidos.

§ 3º O encaminhamento previsto no parágrafo anterior não impede a adoção de medidas judiciais destinadas à reparação integral dos danos causados ao patrimônio público municipal.

§ 4º As multas previstas nesta Lei constituem receita pública municipal, podendo ser inscritas em dívida ativa para posterior cobrança administrativa e judicial."

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 23-B à Lei Municipal nº 547, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 23-B. Os valores das multas previstas nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 01 de julho de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca/SP